

do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 11 105/2005 — AP.** — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara, 1.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 13785/03.3TDL5B, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Margarida Conceição Pires Barbas, filho de José Barbas Botelho e de Emília Alegria da Conceição Pires Barbas, natural de Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, nascido em 21 de Janeiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11688336 e da identificação fiscal n.º 216297001, com domicílio na Rua Francisco Costa, 19, 8.º, esquerdo, Rio de Mouro, 2635-584 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de 11 crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, em datas indeterminadas, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — O Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 11 106/2005 — AP.** — O Dr. José António Rodrigues Cunha, juiz de direito da 2.ª Vara, 2.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 314/04.0TCL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Dias Calado, filho de Eduardo António Braga Calado e de Gertrudes Rosa Modesto Coroa Dias Calado, natural de Cascais, Estoril, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8870653 e da identificação militar n.º 093609-L, com domicílio na Rua António Aleixo, 47, 1.º, direito, Tires, Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de peculato, previsto e punido pelo artigo 193.º, n.º 1, alínea d), do Código de Justiça Militar, praticado em Janeiro de 1993, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Afonso*.

### 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 11 107/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Vara, 3.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 47/04.8PIAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Januário Lopes, filho de Pedro Januário Lopes e de Maria Manuela Carvalho Pusseck Lavai, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1985, titular do passaporte n.º 0352065, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, Rua Alinho, 17, rés-do-chão, Alfornelos, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º, e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), e artigo 26.º, todos do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proi-

guido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 11 108/2005 — AP.** — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara, 2.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10913/97.0JDLSB (3/03), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Libanio Almeida, filho de Baltazar de Jesus Almeida e de Maria José, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10615927, com domicílio na Rua dos Lagares, 44-3.º, direito, Lisboa, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, artigo 203.º, n.º 1, e artigo 204.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea f), do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1997, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido julgado.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 11 109/2005 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Caiado, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 489/99.9SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel de Oliveira Vicente, filho de António Vicente e de Maria Luísa de Jesus Oliveira, natural de Abrantes, São João, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1792946, com domicílio na Rua Batalhão Sapadores Caminhos de Ferro, bloco 2, 3.º, direito, 2330-188 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alíneas d) e e), todos do Código Penal de 1995, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação voluntária em juízo e tomada de termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 11 110/2005 — AP.** — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 122/99.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Filipe Reis Nogueira, filho de Fernando Augusto Nogueira e de Maria João Reis dos Santos, nascido em 30 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11756529, com domicílio na Rua Manuel Teixeira Gomes, Lote 6, 2.º, esquerdo, Marvila, 1900-Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 1999 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proi-